



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA
DE GOIÁS Nº 030/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

Altera o art. 49 da Lei Orgânica do
Município de Bela Vista de Goiás.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, **PROMULGA** a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Art. 1º Altera o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás que doravante terá a seguinte redação:

“Art. 49. A aprovação das Leis e Resoluções far-se-á através de duas discussões e votações favoráveis, com intervalo de vinte e quatro horas entre Sessões Ordinárias e com intervalo de no mínimo trinta minutos entre Sessões Extraordinárias.

§ 1º. Aprovação de Decretos Legislativos far-se-á em apenas uma discussão e votação favorável.


§ 2º. Que o interstício entre uma Sessão Ordinária e outra Sessão Ordinária será de no mínimo vinte e quatro horas.


§ 3º. Que o interstício entre uma Sessão Ordinária e uma Sessão Extraordinária será de no mínimo vinte e quatro horas.

§ 4º. Que o interstício entre uma Sessão Extraordinária e de outra Sessão Extraordinária será de no mínimo trinta minutos.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.


Rubens Rafael de Oliveira
Presidente


Jonair Bonifácio de Souza
Vice-Presidente


Carlos Antonio da Silva
Primeiro Secretário

Publicado nesta data mediante afixação
de cópia no PLACARD desta Câmara

Em: 05 / 08 / 2025


Augustina G. Gomes
Servidor(a)


Isaac Nogueira da Silva Júnior
Segundo-Secretário